

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O
DISTRITO FEDERAL Nº. 010 /2012 - SO, nos
Termos do Padrão nº. 09/2002.
Processo nº.: 142.000.198/2011.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SO/DF, representado por DAVID JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa PRÓ-JARDIM EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº. 00.739.565/0001-95, com sede na QNM 04 Conjunto A Lote 41 - Ceilândia - DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por BERTOLINO BISPO DOS SANTOS, portador da identidade nº. 182.401 - SSP - DF e CPF nº. 054.777.781-72, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 036/2011 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 145 a 164), da Proposta de fls. 296 e 297 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a execução de parque infantil, gramado e paisagismo, calçadas, meios-fios e rampas na QR 827 em frente aos conjuntos 01, 02 e 13 - parque infantil, gramado e paisagismo, calçadas, meios-fios e rampas na QR 1033 em frente ao conjunto 01 - parque infantil, gramado e paisagismo, calçadas, meios-fios e rampas na QR 827 em frente aos conjuntos 10, 11, 12, 13 - parque infantil, gramado e paisagismo, calçadas, meios-fios e rampas na QR 1031 em frente ao conjunto 01 - revitalização de praça, gramado, calçadas, meios-fios e rampas na QR 310 em frente aos conjuntos 03, 04, 05 e 06 - revitalização de praça, gramado, calçadas, meios-fios e rampas na QR 310 em frente aos conjuntos 14, 15, e 16 - revitalização de praça, gramado, calçadas, meios-fios e rampas na QR 310 em frente aos conjuntos 10, 11 e 13 - revitalização de praça, gramado, calçadas, meios-fios e rampas na QR 310 em frente aos conjuntos 03, 06 e 07 em Samambaia/DF, consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº. 036/2011 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 145 a 164), e a Proposta de fls. 296 e 297, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 412.491,37 (quatrocentos e doze mil e quatrocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PRÓ-JARDIM EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA CNPJ Nº. 00.739.565/0001-95	R\$ 412.491,37

5.3 – Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília. (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.451.6208.1950-1040;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100.

6.2 - O empenho total a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 412.491,37 (quatrocentos e doze mil e quatrocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0185, emitida em 08/05/2012, sob o evento nº. 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 – O(s) pagamento(s) será(o) feito(s) mediante apresentação de Atestado de Execução emitido pela NOVACAP, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Fatura/Nota Fiscal junto a SO/DF, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. A liquidação dar-se-á até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de entrega da documentação fiscal junto a Secretaria.

7.2 - As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização da NOVACAP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

7.3 – A SO/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.4 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c” e “d”, da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.5 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;
- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE).
- III. Comprovante de regularidade junto à Fazenda Distrital.

7.6 – Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.



CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução

8.1 – O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2 – O período de execução das obras é de 90 (noventa) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras.

8.3 – O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea “b”, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim Guias de recolhimentos genéricas.

8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SO/DF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SO/DF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;

V. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SO/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 – Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 20.624,57 (vinte mil e seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2 – A garantia prestada será executada pela SO/DF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

9.3 – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SO/DF.

9.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente contrato.

9.5 – Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.6 – A cobertura da fiança bancária deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de execução do contrato.

9.7 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a SO/DF obriga-se a:

I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Obras, para promover a execução do(s) contrato(s) em conformidade com as



Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;

II. Emitir, através da Subsecretaria de Controle, Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;

III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato.

IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.

10.3 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato e em atendimento aos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº. 155/09 - SO, celebrado entre a Secretaria de Obras e a NOVACAP, a NOVACAP obriga-se a:

I. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

III. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SO/DF:

I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

III. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;

IV. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do contrato

junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;

V. no pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso;

11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste contrato;

II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

III. Atender as determinações dos representantes designados pela NOVACAP e da SO/DF, bem assim às de autoridade superior;

IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

V. Manter preposto aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;

VII. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;

VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SO/DF, NOVACAP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;

XII. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII. Aprovar junto à NOVACAP, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;

XIV. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Tomada de Preços nº. 036/2011 - ASCAL/PRES/NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte

inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato / nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SO/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato / nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato / nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega – Decreto nº. 26.993, de 12/07/06;

VI Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SO/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SO/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 23 de maio de 2012.

P/ DISTRITO FEDERAL:



DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras

P/ CONTRATADA:



BERTOLINO BISPO DOS SANTOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Bruna Maria Peres Pinheiro
Subsecretária de Acompanhamento, Controle e Fiscalização



Eng.º Francisco Luiz Silva Filho
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle/SO

380
742.000.198/2011
175839-X

Endos: 127005382/2011, Refrigeração Xavier Ltda Me, 127010271/2010, Sueli Brandão Borges, 127010725/2010, Tereza Cristina Vieira Sales Me, 127010601/2010, Celso Ricardo Nabuco Silva de Souza, 127009560/2011, Supermercado Prodiger Ltda, 127007059/2011, Luiz Roberto dos Santos Rosa, 127001056/2011, Faltora Vozes Ltda, 127006556/2011, Framilson Pereira de Oliveira, 127007902/2011, Carol Make-Up Cosméticos Ltda Epp, 127008730/2011, Vinícius Leite Pimentel, 127008140/2011, BKS Consultoria Empresarial Ltda, 127007682/2011, Multishop Comercio de Revistas Ltda me, 127008158/2011, Dentari Professe Dentaria Ltda Me, 127007208/2010, Caranda Soluções Consultoria de negócios Ltda, 127009317/2011, Flenil & Cia Ltda Me, 127009077/2011, Curso Real Ltda, 127003109/2011, Metrópole Engenharia e Arquitetura Ltda, 127008645/2011, Funclonete e Cafeteria Vergueira Ltda, 127008704/2011, Planeta Comercio Importacao e Exportação Ltda Me

RICARDO PASSOS SANTOS

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

ENTRADA DE CONTRATO

Contratada: DEBORTTI Costa e Ramos Advogados Associados. Objeto do Contrato: Prestação de serviços advocatícios de natureza contenciosa, para o Banco e as suas coligadas ou subsidiárias. Contrato nº: BRB 2012/105. Vigência: 60 meses a partir da data de publicação no DODF. Assinatura: 15/05/2012. Valor Global: R\$50.000,00. Licitação: Pregão Eletrônico nº DDF/R-GERB/2001/001. Signatários pelo BRB: Jacques do Oliveira Lima. Pela Contratada: Alexandre Desotti Costa. Executor: Dagoberto Faria Gomes. Processo: 273/2012.

Contratada: DE Energia LTDA. Objeto do Contrato: Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores de diversas dependências do BRB do Grupo da Agência Goiânia. Contrato nº: BRB 2012/113. Vigência: 30 meses a partir de 22/05/2012. Assinatura: 22/05/2012. Valor Global: R\$23.000,00. Licitação: Pregão Eletrônico nº 028/2012. Signatários pelo BRB: Jorge de Souza Alves. Pela Contratada: Incelina Kelles da Silva. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo: 131/2012.

Contratada: CTN Tecnologia e Equipamentos LTDA ME. Objeto do Contrato: Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores de diversas dependências do BRB dos Grupos da SUDPRO e da Agência Brasília. Contrato nº: BRB 2012/112. Vigência: 30 meses a partir de 22/05/2012. Assinatura: 22/05/2012. Valor Global: R\$69.348,00. Licitação: Pregão Eletrônico nº 028/2012. Signatários pelo BRB: Jorge de Souza Alves. Pela Contratada: Rosângela Durães Pereira de Oliveira. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo: 131/2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ENTRADA DE CONTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 275/2008, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 112.001.403/2008. Licitação, Contrato, 1º ao 4º e 6º ao 10º Aditivos, 112.001.193/2010 (4º Aditivo). PARTES DE S/A e a empresa TOPI+ART Topografia, Topografia e Aerolevamentos S/A Ltda, CNPJ nº: 26.994.285/0001-17, com sede no SDE, Edifício Manoel Bolya Bloco "L", nº: 30, Salas 301/308, no Plano Piloto - DF. OBJETO: Sob o conjunto meco VI, § 1º, de artigo 57, da Lei nº: 8.666 de 21/06/1993, e nas justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº: 275/2008, celebrado em 26/12/2008 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 29/12/2008, e que tem por objeto a elaboração de projeto integrado de regularização das áreas ocupadas irregularmente por parcelamentos informais, dentro do Setor Habitacional Águas Quentes, nas Regiões Administrativas de Samambaia e Recanto das Emas - DF, mediante especificação e Edital de Concorrência nº: 040/2008 - AS/AL, PRESENÇA PRESENCIAL. Prorrogação: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 14/05/2012, fica prorrogado até 13/08/2012. O prazo para execução dos serviços fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 07/08/2012. Vigência: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. Data de assinatura: 11 de maio de 2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: David José de Matos, na qualidade de Secretário de Estado de Obras Respondendo. Pela contratada: Nerete Pereira Ladeira, na qualidade de Diretora.

ENTRADA DE SEITO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2010, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 196.000.105/2008. Licitação, Contrato, 1º ao 3º Aditivos, 112.002.821/2011 (1º ao 3º Aditivo). PARTES DE S/A e a empresa H - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº: 03.968.759/0001-50, com sede na Quadra 08, Conjunto 07, lote 01 - SCL 4/DF. Objeto: Sob o conjunto do meco VI, § 1º, de artigo 57, da Lei nº: 8.666 de 21/06/1993, e nas justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº: 43/2010, celebrado em

22/10/2010 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 27/10/2010, e que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção e reforma de recintos no Jardim Zoológico de Brasília, consistindo de: administração da obra, construção do depósito de equino, cercameento dos recintos dos mecos tipo "A", dos mecos tipo "B", dos macacos, do lobo americano e do lobo guará, do cachorro do mato, das raposas e quatis, das antas, dos pequenos felinos e dos elefantes - Galeria África, reforma de dois recintos da gráfi e construção de um abrigo para gráfi, construção de um abrigo para gnu, e cercameento, rede coletora de águas pluviais e acesso a Galeria África, consomeente específica o Edital de Concorrência nº: 080/2009 - AS/AL-PRES-NOVACAP Prorrogação. A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 20/08/2012, fica prorrogado até 19/11/2012. O prazo para execução dos serviços fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 27/08/2012. Vigência: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. Data de assinatura: 21 de maio de 2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: David José de Matos, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela contratada: Jose Anselmo de Sousa, na qualidade de Representante Legal.

ENTRADA DO CONTRATO Nº 10/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 9/2002, EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo: 142.000.198/2011. Partes: DF S/A e a empresa PRO-JARDIM IMPREHEITRA DE OBRAS LTDA, PROCEDEIMENTO. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº: 036/2011 - AS/AL-PRES-NOVACAP (fls. 145 a 164), da Proposta de fls. 296 e 297 e da Lei nº: 8.666, de 21/06/1993, que passou a integrar o presente Termo ADITIVO, execução de parque infantil, gramado e paisagismo, calçadas, meios-fios e rampas na QR 827 em frente aos conjuntos 01, 02 e 13 - parque infantil, gramado e paisagismo, calçadas, meios-fios e rampas na QR 1033 em frente ao conjunto 01 - parque infantil, gramado e paisagismo, calçadas, meios-fios e rampas na QR 827 em frente aos conjuntos 10, 11, 12, 13 - parque infantil, gramado e paisagismo, calçadas, meios-fios e rampas na QR 1031 em frente ao conjunto 01 - revitalização de praça, gramado, calçadas, meios-fios e rampas na QR 310 em frente aos conjuntos 03, 04, 05 e 06 - revitalização de praça, gramado, calçadas, meios-fios e rampas na QR 310 em frente aos conjuntos 14, 15, e 16 - revitalização de praça, gramado, calçadas, meios-fios e rampas na QR 310 em frente aos conjuntos 10, 11 e 13 - revitalização de praça, gramado, calçadas, meios-fios e rampas na QR 310 em frente aos conjuntos 03, 06 e 07 em Samambaia DF. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, seguindo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº: 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 412.491,37 (quatrocentos e doze mil e quatrocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 22.101, Programa de Trabalho: 15.451.6208.1950.1040, Natureza da Despesa: 4.490.51, Fonte de Recursos: 100. A despesa foi totalmente comprometida a favor da contratada, no valor de R\$ 412.491,37 (quatrocentos e doze mil e quatrocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº: 0185, emitida em 08/05/2012, sob o evento nº: 400091, na modalidade global. Prazo Vigência: O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do Edital do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal. O prazo para execução das obras e de 90 (noventa) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula 9ª do Contrato. O prazo para início das obras e de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras e de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. Data de assinatura: 23 de maio de 2012. Signatários: Pelo DF: David José de Matos, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: Bertolino Dispo dos Santos, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ENTRADA DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo 112.001.459/2012. Fundamento Legal: Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 17/2012 - AS/AL-PRES. LOTE 01. Espécie: Contrato de Aquisição de Bens D.A. AS/AL-PRES nº 562/2012. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma COMERCIAL PROGRESSO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de alavanca, carrinho de mão, enxada larga, pe de bico, pa quadrado, picareta em aço forjado, arco de serra universal, lâmina para arco de serra,